



PORTARIA COREN-PI N.º 19, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen N° 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 16/2023 Coren-PI, que trata da Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Francisco da Costa Veloso, no município de Cabeceiras-PI; e

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI N° 209, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a admissibilidade de Instauração ou arquivamento de Sindicância para Interdição ética do Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Francisco da Costa Veloso, no município de Cabeceiras-PI, sendo coordenado pelo primeiro:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Regional e os Colaboradores, descritos abaixo, para comporem a Comissão de Sindicância para Interdição Ética do Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Francisco da Costa Veloso, no município de Cabeceiras-PI:

- **Dr. Francisco de Assis Amado Costa Bento - Coren-PI nº 374.530-ENF;**
- **Dra. Sabrina Teixeira Melo do Nascimento, Coren-PI nº 763.922-ENF;** e
- **Sr. Flaviano Marques Aragão, Coren-PI nº 478586 – TE.**

Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF **01 Fiscalização**, o Conselheiro Regional e os Colaboradores designados no art. 1º, farão jus ao recebimento de Auxílio Representação, conforme disposto na Decisão nº 31/2023 Coren-PI homologada pela Decisão Cofen nº. 49/2023, alterada pela Decisão Coren-PI nº. 40/2024 homologada pela Decisão Cofen nº. 125/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de janeiro de 2025

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF